



CÂMARA MUNICIPAL DE JERIQUEARA
JERIQUEARA – ESTADO DE SÃO PAULO
BIÊNIO 2025/2026

Dispensa de Licitação nº 001/2025
Processo nº 001/2025

AUTORIZAÇÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA

Com base no presente procedimento de Dispensa de Licitação formalizado em conformidade com o artigo 72, da Lei Federal nº 14.133/2021 e considerando todos os documentos constantes dos autos, **AUTORIZO a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DOS COMPUTADORES E CONFIGURAÇÕES DE REDE INTERNA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JERIQUEARA**, a favor da empresa **58.608.320 CARLOS ALEXANDRE DE OLIVEIRA - CNPJ nº 58.608.320/0001--09**, sob o valor global de **R\$ 27.600,00 (Vinte e sete mil e seiscentos reais)**, por ser dela o menor preço ofertado.

Por fim, determino a elaboração do contrato da prestação de serviços, contendo todo escopo a ser executado, que deverá ser assinado. Ato contínuo, determino a publicação do extrato do contrato conforme costume.

O contrato poderá ser substituído pela nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço na forma do artigo 95, “caput”, da Lei 14.133/21.

Jeriquara-SP, 07 de fevereiro de 2025.

Julio Cezar Cintra Borges
Presidente da Câmara Municipal de Jeriquara

Art. 72 - Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.



CÂMARA MUNICIPAL DE JERIQUEIRA
JERIQUEIRA – ESTADO DE SÃO PAULO
BIÊNIO 2025/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE JERIQUEIRA E A EMPRESA 58.608.320 CARLOS ALEXANDRE DE OLIVEIRA.

Contrato nº 001/2025

Pelo presente instrumento, a CÂMARA MUNICIPAL DE JERIQUEIRA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Jorge Adballa Bittar, nº 522, no centro da cidade de Jeriquara-SP, CEP nº 14.450-000, Telefone: (016) 3134-1347, inscrito no CNPJ nº 60.239.886/0001-52, neste ato representado por seu Presidente da Câmara Municipal de Jeriquara, Sr. Julio Cezar Cintra Borges, neste ato denominado CONTRATANTE, e 58.608.320 CARLOS ALEXANDRE DE OLIVEIRA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.608.320/0001-09, com sede na Rua Agnel Borges, 565, no Bairro Coromacio Bibian, na cidade de Jeriquara-SP, neste ato representada por seu Diretor, Sr. Carlos de Alexandre de Oliveira, doravante denominado CONTRATADO, tendo em vista o procedimento de dispensa de licitação nº 001/2025, de conformidade com a Lei n.º 14.133/21, firmam o presente contrato mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULAS CONTRATUAIS:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a execução de serviços especializados de manutenção corretiva e preventiva dos computadores e configurações de rede interna da Câmara Municipal de Jeriquara.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor global do presente Contrato será de R\$ 27.600,00 (Vinte e sete mil e seiscentos reais), com prestação de serviços mensais no valor de R\$ 2.300,00 (Dois mil e trezentos reais), mediante apresentação de nota fiscal, juntamente com o relatório de serviços prestados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para cobrir as despesas do presente Contrato correrão por conta da dotação orçamentária: Elemento Econômico: 3.3.90.40.00 Outros Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação, Ficha: 09



CÂMARA MUNICIPAL DE JERQUARA

JERQUARA – ESTADO DE SÃO PAULO

BIÊNIO 2025/2026

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1.O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias do mês seguinte, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2.A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E PENALIDADES

5.1.A CONTRATADA fica sujeito às disposições dos art. 105 da Lei nº 14.133/21;

5.2 Nos termos da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

5.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

- a) O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.
- b) Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento.
- c) As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.
- d) No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até



CÂMARA MUNICIPAL DE JERQUARA JERQUARA – ESTADO DE SÃO PAULO BIÊNIO 2025/2026

a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

5.4.O valor da multa poderá ser descontado do pagamento do faturamento apresentado pela licitante, e caso este não baste, da garantia da execução contratual, se for o caso;

5.5.A CONTRATADA se obriga a executar os serviços de acordo com o Termo de Referência constante do procedimento de dispensa de licitação e com as especificações contidas no Aviso de Dispensa, que fazem parte integrante do procedimento, independente de transcrição e/ou traslado;

5.6.A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente Contrato;

5.7.No caso de a contratada estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

5.8.No caso de a contratada estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

6.1.A Câmara Municipal, realizará a gestão do contrato, conforme o artigo 25 da Lei 14.133/21;

6.2.A fiscalização do contrato ficará a cargo da servidora Sr^a Eunice Aparecida de Oliveira, conforme o artigo 25 da Lei 14.133/21;

6.3.A presença de fiscalização não exclui e nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1.A vigência do presente Contrato será a partir desta data até 07 de fevereiro de 2026, admitida a prorrogação nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/21, mediante termo aditivo, persistindo as obrigações

7.2. Em caso de prorrogação do contrato, nos termos do item 7.1, seu valor poderá ser reajustado, aplicando a variação do IPCA-IBGE acumulado no período dos 12 meses a contar da apresentação da proposta.

CLÁUSULA OITAVA – DO ADITAMENTO

8.1.O presente Contrato poderá ser modificado, através de TERMO ADITIVO, por causa superveniente, força maior, ordem legal, conveniência Administrativa, desde que haja



CÂMARA MUNICIPAL DE JERIQUARA
JERIQUARA – ESTADO DE SÃO PAULO
BIÊNIO 2025/2026

interesse da administração nos termos da Lei de Licitações.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

9.1. O presente Contrato será publicado no sítio da Câmara Municipal no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA – O presente contrato está vinculado ao procedimento de Dispensa de Licitação nº 001/2025 e à Lei nº 14.133/21, mesmo nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Pedregulho-SP, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito juntamente com as testemunhas abaixo firmadas, que declaram conhecer todas as cláusulas contratadas.

Jeriquara-SP, 07 de fevereiro de 2025.

JULIO CEZAR CINTRA BORGES
Presidente da Câmara Municipal de Jeriquara
Contratante

58.608.320 CARLOS ALEXANDRE DE OLIVEIRA.
Contratado

Testemunhas:-
